

Televisão Digital Terrestre Resumo da Ação de Fiscalização

PI 2012/ [REDACTED]

No dia 10 de Maio de 2012, foi efetuada deslocação à residência do reclamante, Sr. [REDACTED] [REDACTED], sita na rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED]-[REDACTED]º [REDACTED].º [REDACTED] - Santa Marinha - Vila Nova de Gaia.

No local constatámos que o reclamante possui dois (2) recetores TV, que estão ligados a tomadas de distribuição TV do apartamento. Os sinais televisivos são provenientes da rede do operador ZON, e embora o Sr. [REDACTED] [REDACTED] não possua qualquer subscrição de serviços contratualizados com o operador, são-lhe disponibilizados os quatro canais relativos aos programas: RTP1, RTP2, SIC e TVI, resultado de um acordo com o construtor/empreiteiro dos edifícios, que na altura da construção, há 12 anos, e por esse facto, não instalou os sistemas coletivos de receção televisiva.

Foi possível verificar algumas lacunas na distribuição dos sinais televisivos do operador ZON, em particular no armário existente no *hall* do [REDACTED]º andar, com cabos coaxiais desligados, sem conectores de RF e ligações imperfeitas.

No apartamento do reclamante, os sinais são recebidos em excelentes condições no televisor instalado na cozinha, não se verificando a mesma situação no televisor da sala, mas devido a deficiências na instalação, com derivações da tomada existente na cozinha, que fornece o sinal para os dois televisores, com cablagens extensas e de fraca qualidade. Foi aconselhado a ligar o recetor da sala à tomada existente na mesma.

Não verificámos a existência de qualquer perturbação de origem exterior, que de alguma forma pudesse interferir a receção dos sinais televisivos distribuídos por cabo. Relativamente às aparelhagens áudio que possui, também não foi verificada qualquer anomalia.

Em contacto com a administração do condomínio, na pessoa do Sr. [REDACTED] [REDACTED], o mesmo não sabia dizer em que termos foi celebrado o acordo entre o empreiteiro e o operador ZON, tendo informado que muitos condóminos entretanto aderiram a serviços disponibilizados pelo operador MEO.

Dada a inexistência de interferências, de comum acordo foi decidido dar-se o processo por encerrado.

[REDACTED] [REDACTED] / [REDACTED] [REDACTED]